

POR MAIS SEGURANÇA  
NO TRABALHO





74 anos

# CONSTRULUTA





Número  
473  
OUTUBRO  
2020

Órgão Oficial de Divulgação do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Volta Redonda, Barra Mansa, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Rio Claro  
Sede Própria: Rua N. Sra da Conceição nº 310 - Conforto - V.Redonda - Tel: 3348-2508 Telefax: 3342-2331 - Resende Telefone: (24) 3355-1711 - Pres. Interino: Dejaír Martins de Oliveira

 [sindcivil@sindicatocivilvr.com.br](mailto:sindcivil@sindicatocivilvr.com.br) -  [www.sindicatocivilvr.com.br](http://www.sindicatocivilvr.com.br) -  [www.facebook.com/sindicatocivilvr](http://www.facebook.com/sindicatocivilvr) -  (24) 99275-4521

## Sindicato garante na convenção dos TRABALHADORES DOS MÁRMORES E GRANITOS:

**2,9%** de reajuste salarial,  
a partir de novembro:  
 conforme tabela salarial

**5%** de aumento na cesta básica,  
retroativo a 1º de maio, que deverá  
ser pago junto ao salário do mês de outubro  
(cláusula 10ª)  


Ao contrário da realidade de muitas categorias, que estão tendo prejuízos no fechamento de acordos e convenções, o sindicato garantiu um reajuste de 2,9% para todos os pisos e a manutenção das 54 cláusulas da convenção passada. Uma conquista para os trabalhadores dos Mármore e Granitos!

Mas não foi uma campanha salarial fácil. Os efeitos das crises econômica, política e do novo Coronavírus, dificultaram ainda mais a situação das negociações. Foi preciso mostrar ao setor patronal que o trabalhador é o maior prejudicado e não poderia acumular mais prejuízos. O sindicato encerra essa campanha, provando que a realidade dos trabalhadores é sempre prioridade. Continue acreditando e contribuindo para o fortalecimento do seu sindicato!

### Pisos salariais mínimos a partir de 01 de novembro de 2020:

O C U P A Ç Ã O	P O R H O R A	P O R M Ê S
Encarregado de Turma	9,50	2.089,49
Serrador	7,96	1.752,18
Polidor	7,76	1.706,91
Colocador	7,76	1.706,91
Acabador	7,76	1.706,91
½ Oficiais	6,11	1.344,70
Ajudante / Servente	5,91	1.299,42
Chefe de Pessoal	9,17	2.017,05
Auxiliar de Escritório / Datilógrafo / Escrivão	6,16	1.355,20

■ Veja as cláusulas desta Convenção Coletiva nas páginas 2, 3, 4 e 5 ■

## Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 - Mármore, Granito, Rochas e áreas afins

**CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos, de Cimento, Produtos e Derivados, de Mármore e Granito, Gesso, de Olarias, de Extração de Areia, de Pedras e de Minerais na Indústria da Construção Civil, de Montagens Industriais, da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem, Barragens, Instalações Elétricas e Torres de Transmissão de Energia e Telefonia, de Esgotos, Gaseodutos, Oleodutos em Geral, e da Indústria de Móveis de Madeira, Junco, Vime e Vassouras, de Escovas e de Pincéis, Costurados, Estofos e Serrarias**, com abrangência territorial em **Barra Mansa/RJ, Itatiaia/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Resende/RJ, Rio Claro/RJ e Volta Redonda/RJ**.

**CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL:** A partir de 1º de novembro de 2020, os pisos salariais dos trabalhadores da categoria profissional serão reajustados em 2,9% (dois vírgula nove por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2020.

**Parágrafo 1º** - Os empregados que recebam acima do piso serão reajustados por critério de livre negociação entre as empresas e os empregados;

**Parágrafo 2º** - A critério do empregador, serão ou não compensados os reajustes salariais antecipados, bem como os aumentos espontâneos concedidos após 01 de maio de 2019, exceto aqueles decorrentes de: promoção por Antiquidade ou merecimento; transferência de local de trabalho em caráter permanente; novo cargo ou função; equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; implemento de idade; término de aprendizagem;

**Parágrafo 3º** - O reajuste salarial estabelecido nesta cláusula, corresponde ao resultado da livre negociação entre as partes para recomposição salarial da data base, de 01 de maio de 2020, nada mais cabendo a ser reivindicado sob qualquer título.

### **CLÁUSULA 4ª - PISOS SALARIAIS MÍNIMOS:**

Os valores dos Pisos Salariais Mínimos para as diversas funções, a partir de 1º de novembro de 2020 serão de: (conforme tabela na capa deste informativo).

### **CLÁUSULA 5ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO:**

Quando o pagamento for feito mediante cheque, as empresas estabelecerão condições e meios para que o empregado possa descontá-lo no mesmo dia, sem que ele seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso. Quando o pagamento for feito em espécie no local de trabalho, não poderá ultrapassar o horário da jornada de trabalho.

**CLÁUSULA 6ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO:** As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento com identificação da empresa, indicando discriminadamente a natureza dos valores das diferentes importâncias pagas, bem como os descontos efetuados para o INSS, Imposto de Renda, da Parcela do Vale Transporte a cargo do empregado e de descontos efetuados a favor do Sindicato Profissional, além da parcela referente ao FGTS.

### **CLÁUSULA 7ª - TRABALHO POR PRODUÇÃO:**

Aos empregados que recebem remuneração por produção fica assegurada a percepção do salário contratual registrado em carteira quando, por culpa do empregador, for impedida a execução da tarefa

### **CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:**

A título de estímulo à qualificação dos trabalhadores e elevação dos níveis de escolaridade, qualidade e produtividade do setor, as empresas se obrigam a pagar um adicional salarial mensal de 10% (dez por cento) do piso salarial mínimo do profissional a todos os profissionais que possuam ou venham a possuir diploma expedido pelo Senai ou de cursos administrados com verbas do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, pela conclusão de cursos plenos de "Qualificação Profissional nas Indústrias de Mármore, Granito, Rochas e afins".

**Parágrafo Único** - O Adicional será concedido a partir do término de um estágio prático de 6 (seis) meses na empresa, após a conclusão do curso, para o caso dos que venham a se diplomar nos cursos de Qualificação Profissional e nos Programas de Treinamento Operacional Profissional.

### **CLÁUSULA 9ª - ADIANTAMENTO QUINZENAL:**

Recomenda-se às empresas que pagam o salário mensalmente a concessão de um adiantamento quinzenal no valor de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, a ser pago até o dia 20 de cada mês.

**Parágrafo Único** - as empresas se comprometem no dia do pagamento mensal, não ultrapassar o dia estabelecido por lei.

### **CLÁUSULA 10ª - CESTA BÁSICA:**

As empresas fornecerão a seus empregados a partir de maio de 2020, obrigatoriamente por mês, auxílio alimentação no valor de R\$ 173,25 (cento e setenta e três reais e vinte e cinco centavos) ou uma cesta básica no mesmo valor, junto ao pagamento do mês de outubro.

### **CLÁUSULA 11ª - VALE TRANSPORTE:**

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados o vale transporte instituído pelas Leis Federais nº 7.418/85 e 7.619/87, regulamentadas pelo decreto nº 95.247/87, reduzindo a parcela custeada pelo empregado para 3% (três por cento) de seu salário básico.

**Parágrafo Único** - O trabalhador que utilizar veículo próprio poderá optar pelo reembolso do combustível gasto.

**CLÁUSULA 12ª - VALE FARMÁCIA:** As empresas poderão firmar convênios com farmácias para o fornecimento de vale de compra de medicamentos a todos os seus funcionários.

**CLÁUSULA 13ª - PLANO DE SAÚDE:** As empresas poderão firmar convênio com as empresas de Plano de Saúde: assistência médica, exames laboratoriais e hospitalares beneficiando a todos os empregados e seus dependentes legais, na forma de convênios particulares com empresas especializadas.

**CLÁUSULA 14ª - DESPESAS DE FUNERAIS:** Na ocorrência de morte do empregado em virtude de acidente de trabalho no local de trabalho, a empresa se obrigará a arcar com o ônus decorrente do enterro e demais despesas pertinentes ao mesmo, pagáveis à funerária contratada pela empresa na hipótese de não haver cobertura suficiente pelo Seguro de Vida em Grupo, de que trata a Cláusula 16ª deste instrumento.

**Parágrafo Único** - Em caso de omissão da empresa quanto às providências de sepultamento, ficará obrigada a reembolsar à família as despesas comprovadamente realizadas.

**CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO CRECHE:** As empresas em que trabalhem 25 (vinte e cinco) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, cumprirão as determinações constantes do Parágrafo 1o. do artigo 389 da CLT, sendo, entretanto, facultada, a seu critério, a opção do reembolso creche previsto na portaria nº. 3.296/86 do Ministério do Trabalho ou a adoção do serviço conveniado conforme prevê o Parágrafo 2o. do artigo 389 da CLT.

### **CLÁUSULA 16ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO:**

As empresas se obrigam a fazer em favor de seus empregados e tendo como beneficiários os mesmos beneficiários legalmente identificados junto a Previdência Social, um Seguro de Vida e Acidentes em grupo para os sinistros abaixo observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), em caso de morte do empregado (a) por qualquer causa, independente do local ocorrido;

II - R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), em caso de invalidez permanente (total ou parcial) do empregado (a), causada por acidente, independente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente;

III - R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), em caso de invalidez por doença (total e permanente), não podendo exercer qualquer atividade remunerada, ficando a empresa empregadora com a responsabilidade de comunicar à Seguradora, a data em que ocorreu a invalidez total.

IV - R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em caso de morte do cônjuge do empregado (a), por qualquer causa;

V - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em caso de morte

## Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 - Mármore, Granito, Rochas e áreas afins

de cada filho (a) do empregado, menor de 21 (vinte e um) anos, ou economicamente dependente do segurado, cuja condição de dependência econômica deverá ser comprovada, limitada a 4 (quatro), por qualquer causa;

**VI** - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor do empregado (a), quando ocorrer o nascimento de filho(a) portador(a) de invalidez causada por doença congênita, o qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

**VII** - Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, independente do local ocorrido, os beneficiários do segurado deverão receber 50 Kg de alimentos.

**CLÁUSULA 17ª - EMPRESTIMOS:** Sugere-se que as empresas e Sindicato Profissional firmem convênios com bancos para empréstimos sobre consignação em folha de pagamento para todos seus empregados que solicitarem em conformidade com a Lei Federal.

**Parágrafo Único:** Na forma do artigo 462 da CLT, ficam permitidos os descontos no salário do empregado, desde que originários de convênios com seguros, alimentação, ticket refeição, transporte, cesta básica, alugueres de imóveis, associações recreativas, contribuições para cooperativas de crédito e fundações de previdências privadas, planos de saúde médico e odontológico, empréstimos pessoais, em consignação com entidades financeiras, sendo que para este último o desconto será de no máximo 30% (trinta por cento) na folha de pagamento e 30% (trinta por cento) nas verbas rescisórias. Conforme MP 130 e do Decreto Lei 4.840, regulamentado na data de 17/09/2003.

**CLÁUSULA 18ª - SALÁRIO DO TRABALHADOR SUBSTITUTO:** O empregado admitido para a função de outro dispensado sem justo motivo, terá assegurado salário igual ao do trabalhador de menor salário na função, sem considerar vantagens de ordem pessoal, exceto ½ oficial e o aprendiz.

**CLÁUSULA 19ª - CARTEIRAS PROFISSIONAIS:** As empresas deverão fazer as devidas anotações nas carteiras de trabalho de seus empregados, no que diz respeito às funções por ele exercidas, salários e alterações salariais, férias, e todas as demais exigidas por lei, não podendo reter a carteira do empregado por mais de 48 (quarenta e oito) horas e nem anotar na mesma os atestados médicos apresentados.

**CLÁUSULA 20ª - EXAMES MEDICOS:** As empresas se obrigam a proceder aos exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, determinados pela NR-7.

**CLÁUSULA 21ª - AVISO PREVIO:** Aviso Prévio deverá ser dado por escrito, constando do mesmo, de forma clara, onde deverá ser cumprido a data, local e hora para liquidação das verbas rescisórias, com o "ciente" do empregado. A duração do mesmo

será proporcional ao tempo de serviço, nos termos da Lei Federal nº 12.506/2011, sendo que, os que completarem 08 anos na empresa, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias e, nesse caso, o empregado poderá optar por cumprir 30 dias e receber em espécie, o equivalente aos outros 30 dias, podendo, também, a empresa a seu critério, pagar em espécie o equivalente a 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo 1º** - Sempre que, no curso do aviso prévio, por iniciativa da empresa, o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, ficará a empresa obrigada a dispensar o trabalhador do cumprimento do restante do prazo, desobrigando-se do pagamento dos dias faltantes para o término do aviso e efetuando o pagamento das verbas rescisórias até o primeiro dia útil imediato ao do término original do aviso.

**Parágrafo 2º** - A critério da empresa, o aviso prévio deverá ser cumprido pelo trabalhador preferencialmente no próprio local em que se encontrava lotado, vedada a prática de sucessivas transferências no curso do aviso prévio.

**CLÁUSULA 22ª - CALCULO INDENIZATORIO:** Os cálculos indenizatórios serão integrados do repouso semanal remunerado, das horas extras e prêmios habituais, e do que mais integre a remuneração propriamente dita.

**CLÁUSULA 23ª - RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES:** A entidade representante da categoria profissional, de acordo com o artigo 477, parágrafo II, da CLT, têm como atribuição a competência para prestação de assistência aos trabalhadores por ocasião das rescisões de contrato de trabalho, podendo, a seu critério, utilizarem-se de ressalvas na hipótese de divergências quanto à interpretação de dispositivos legais e normas coletivas ou concederem prazo suplementar de 48 (quarenta e oito) horas para esclarecimento e solução da divergência, nesta circunstância, e dentro deste prazo, as empresas estarão isentas do pagamento de multas por atraso no prazo de quitação das verbas rescisórias.

**Parágrafo 1º** - Não comparecendo o empregado, no dia e hora anotados em seu aviso prévio para a homologação da rescisão do contrato de trabalho na sede do Sindicato dos trabalhadores, a entidade expedirá certidão assinada por seu representante e pelo preposto da empresa, atestando o comparecimento da empresa e a ausência do trabalhador no dia, hora e local, para fins de garantia de isenção de multas e outros encargos. Os mesmos critérios serão aplicados no caso de ausência do representante da empresa.

**Parágrafo 2º** - Nas rescisões contratuais a serem homologadas pelo Sindicato Profissional, caso haja divergência quanto ao cumprimento das obrigações legais e normas coletivas, será concedido à empresa um prazo de 10 (dez) dias para correção das irregularidades e das divergências verificadas, sem que isto implique recusa de homologação, exceto em caso de reincidência. Fica a empresa isenta de pagamento de multa.

**Parágrafo 3º** - As empresas agendarão na secretaria do Sindicato as homologações com

antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, entre os seguintes horários: de 8 (oito) às 15 (quinze) horas.

**CLÁUSULA 24ª - PERFIL PROFISSIONÁRIO:** As empresas se comprometem a fornecer ao empregado, quando da rescisão do contrato de trabalho ou para instrução de processo de aposentadoria especial junto a Previdência Social, cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário.

**CLÁUSULA 25ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** As empresas ficam proibidas de formalizar contratos de experiência com os trabalhadores que comprovem em carteira profissional já terem a mesma função na própria empresa por período contínuo superior a 90 (noventa) dias, tendo deixado seu emprego em até 12 meses.

**Parágrafo Único** – as empresas se obrigam a esclarecer ao trabalhador os prazos e condições de sua contratação no ato de formalização dos contratos de experiência.

**CLÁUSULA 26ª - VESTIMENTA DE TRABALHO:** As empresas fornecerão 2 (dois) pares de uniforme completo, por ano, contendo: camisas, calças e botinas, durante a vigência dessa Convenção Coletiva de Trabalho ou em caso de danificados os mesmos, efetuar as trocas quando devido.

**CLÁUSULA 27ª - NÍVEL DE EMPREGO:** As empresas adotarão a política de manutenção de pessoal, só efetuando as rescisões individuais de contrato de trabalho quando esgotadas as possibilidades internas de aproveitamento de pessoal.

**CLÁUSULA 28ª - ESTABILIDADE PARA O ALISTAMENTO MILITAR:** Os empregados em idade de convocação para o serviço militar terão estabilidade provisória no emprego, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a sua baixa militar e o retorno ao serviço.

**CLÁUSULA 29ª - ESTABILIDADE PARA A EMPREGADA GESTANTE:** A empresa assegura o emprego e salário à empregada gestante, desde o início da gravidez até 120 (cento e vinte) dias conforme estabelecido pelo Artigo 7o., inciso XVIII da CF/88, e garante a estabilidade da gestante desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto conforme determina o artigo 10, inciso II, alínea "b" da CF/88, ressalvada a dispensa por justa causa, encerramento das atividades da empresa, término de contrato de trabalho por prazo determinado ou contrato de trabalho experimental.

**CLÁUSULA 30ª - ACIDENTE DE TRABALHO:** As empresas deverão comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, comunicará de imediato à autoridade policial competente e ao órgão regional do Ministério do Trabalho e ao Sindicato Laboral conforme estabelece a NR-18.

**Parágrafo 1º** - Das comunicações a que se refere o "caput" desta Cláusula, receberão cópia fiel o acidentado ou seus dependentes, no prazo de 48

## Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 - Mármore, Granitos, Rochas e áreas afins

(quarenta e oito) horas e imediatamente em caso de morte.

**Parágrafo 2º** - As empresas se responsabilizarão pela remoção do trabalhador acidentado no trabalho, providenciando veículo em condições adequadas para leva-la até o local onde será atendido.

**Parágrafo 3º** - Em caso de acidente que requeira hospitalização a empresa comunicará o fato imediatamente à família do trabalhador acidentado.

**Parágrafo 4º** - As empresas deverão prestar assistência e apoio aos seus trabalhadores acidentados, especialmente quanto aos seus direitos e deveres perante o INSS.

**Parágrafo 5º** - Se o trabalhador vier a sofrer prejuízo pecuniário pelo não recebimento do benefício previdenciário em razão da empresa não lhe ter fornecido, por negligência devidamente comprovada, a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, dentro do prazo legal, deverá esta ressarcir-lo do prejuízo sofrido, salvo se o órgão previdenciário pagar em tempo hábil o devido ressarcimento.

**Parágrafo 6º** - Nos casos de necessidade de socorro urgente, as empresas recolherão os instrumentos de trabalho do acidentado, providenciando a sua guarda, e por eles se responsabilizando até a devolução ao trabalhador.

**CLÁUSULA 31ª - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS EMPREGADOS:** Recomenda-se às empresas, fornecimento de alimentação a todos os seus trabalhadores, em atendimento às normas do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, inclusive com o benefício de incentivo fiscal previsto na Lei 6.321/76.

**Parágrafo Único** - As empresas que fornecerem refeições a seus empregados exigirão dos sub-empregados contratados que proporcionem o benefício aos seus empregados nas mesmas condições praticadas pela empresa contratante.

**CLÁUSULA 32ª - OBRIGAÇÃO DO SUB-EMPREGADO:** Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações devidas dos contratos que celebrar, podendo seus empregados, na ausência do subempreiteiro, exercer direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.

**CLÁUSULA 33ª - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA:** As empresas ficam obrigadas a organizar e manter em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, na forma estabelecida pela NR-5 e NR-18.

**Parágrafo 1º** - A eleição para a CIPA deverá ser convocada pela empresa, com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato vigente, mediante edital interno afixado no Quadro de Avisos previsto na Cláusula 54a, devendo realizar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato.

**Parágrafo 2º** - As empresas deverão informar previamente ao Sindicato Profissional, a data de

realização das eleições, bem como encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização das eleições comunicando, por escrito, indicando os eleitos tanto titulares quanto suplentes.

**Parágrafo 3º** - No intuito de promover redução do índice de acidentes de trabalho, empresas e sindicatos, mediante comum acordo, poderão estabelecer programação para palestras técnicas sobre medicina, higiene e segurança do trabalho, em conjunto com a CIPA.

**Parágrafo 4º** - Nos locais de trabalho onde a legislação não estabelecer a obrigatoriedade da CIPA, é imprescindível que haja, pelo menos, um trabalhador com o curso de CIPA.

**Parágrafo 5º** - Quando obrigadas a constituir CIPA nos locais de trabalho, as empresas convocarão 1 (um) representante de cada subempreiteiro contratado para participar das reuniões e inspeções realizadas pela CIPA.

**CLÁUSULA 34ª - HORAS EXTRAS:** As horas extras quando feitas por necessidade dos serviços e com a concordância do trabalhador, serão remuneradas da seguinte forma:

**a)** de 2ª a 6ª feira, as duas primeiras horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**b)** de 2ª a sábado, quando as horas extras excederem as duas primeiras, a empresa tem obrigação de fornecer lanche ou jantar.

**c)** No caso de necessidade de trabalho aos sábados, as horas neles trabalhadas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Nos domingos e feriados as horas trabalhadas serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

**CLÁUSULA 35ª - MARCAÇÃO DE PONTO:** Consoante a Portaria MT – nº 373, de 25/02/2011, a empresa poderá utilizar sistema alternativo de controle de frequência dos seus empregados, registrando apenas as ocorrências que ocasionarem alteração de sua remuneração, dessa forma, a comprovação da presença do empregado ao serviço será feita pelo registro diário de frequência nos termos das diretrizes internas estabelecidas.

**I** - Os Empregados estão sujeitos ao registro de frequência de entrada e saída do serviço.

**II** - Ficam isentos do registro diário de frequência os empregados que ocupam os seguintes cargos ou funções: Diretores e Gerentes, e empregados que exerçam atividades externas incompatíveis com a fixação de horário.

**III** - “As Empresas abonarão atrasos do Empregado não excedentes de quinze (15) minutos por semana.”

**CLÁUSULA 36ª - JORNADA SEMANAL:** A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ser cumprida de segunda-feira a sexta-feira, mediante a compensação das horas normais do trabalho no sábado, obedecendo-se às seguintes condições:

**a)** Um dia de 08 (oito) horas de trabalho;

**b)** 4 (quatro) de 9 (nove) horas de trabalho;

**Parágrafo 1º** - Fica a critério de cada empresa a

fixação dos dias da semana de 9 (nove) e 8 (oito) horas mencionados na presente cláusula, recomendando-se no entanto, o seguinte horário: - de segunda a quinta-feira - 9 (nove) horas - às sextas-feiras - 8 (oito) horas

**Parágrafo 2º** - As horas trabalhadas a título de compensação não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.

**Parágrafo 3º** - As empresas e trabalhadores, com a interveniência do Sindicato Profissional, observada a legislação pertinente, poderão estabelecer jornadas adequadas de trabalho em turnos de revezamento.

**CLÁUSULA 37ª - ABONO DE FALTAS PARA O EMPREGADO ESTUDANTE:** As empresas concederão abono remunerado de faltas nos dias de provas finais, aos empregados estudantes que comprovarem a frequência em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que comunicadas com antecedência de 72 (setenta e duas horas).

**CLÁUSULA 38ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS POR AUSÊNCIA EM CONSULTAS:** Fica autorizada a Empresa que aceitar declaração de comparecimento do empregado a consulta médica sem prescrição de repouso a compensação das horas de ausência ao trabalho, nos trinta (30) dias seguintes ao fato ou em banco de horas no período neste apurado, se existente, ou desconto nas férias.

**CLÁUSULA 39ª - CAFÉ DA MANHÃ DIÁRIO:** As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente o café da manhã, que chegarem na empresa até 15 (quinze) minutos antes do horário do início do trabalho, contendo pão com manteiga, café e leite.

**CLÁUSULA 40ª - LICENÇA REMUNERADA PARA RECEBER O PIS E AUXÍLIO NATALIDADE:** Fica assegurado aos empregados das empresas que não tenham convênio com a Caixa Econômica Federal, uma vez por ano, licença remunerada de ½ expediente, coincidente com o horário bancário, no dia em que o empregado tiver que se ausentar para recebimento do PIS e Auxílio Natalidade, sem perda do repouso remunerado e sem conflito com o seu horário de almoço.

**CLÁUSULA 41ª - FERIADO DAS INDÚSTRIAS MÁRMORES, GRANITOS, ROCHAS E AFINS:** A comemoração do Dia do Trabalhador das Indústrias de Mármore, Granitos, Rochas e afins será na terceira segunda-feira do mês de outubro de cada ano, ficando nesta data, proibido os trabalhos nas obras fábricas e escritórios das empresas de Mármore, Granitos, Rochas e afins.

**CLÁUSULA 42ª - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS:** Quando da ocorrência de feriados em terças e quintas-feiras as empresas poderão, a seu critério, liberar os seus trabalhadores nas segundas e sextas-feiras respectivamente compensando as horas correspondentes aos dias liberados.

## Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 - Mármore, Granitos, Rochas e áreas afins

**Parágrafo Único** - Para aplicação do disposto nesta Cláusula, as empresas se comprometem a divulgar a compensação de forma que todos os trabalhadores tomem conhecimento da mesma com a devida antecedência, e informar ao Sindicato profissional.

**CLÁUSULA 43ª - DECLARAÇÃO DE CONSULTA MÉDICA:** Fica autorizada a Empresa que aceitar declaração de comparecimento do empregado a consulta médica sem prescrição de repouso a compensação das horas de ausência ao trabalho, nos trinta (30) dias seguintes ao fato ou em banco de horas no período neste apurado, se existente, ou desconto nas férias.

**CLÁUSULA 44ª - RECREAÇÃO PARA OS TRABALHADORES:** As empresas apoiarão o Sindicato Laboral na divulgação das programações de sua Colônia de Férias destinadas aos trabalhadores.

**Parágrafo Único** - A título de incentivo à produtividade, as empresas estimularão a prática de atividades sociais de seus trabalhadores nos dias de folga e nos seus horários de folga, com a utilização das dependências dos Centros Sociais e Esportivos do SESI e da Colônia de Férias do Sindicato dos Trabalhadores.

**CLÁUSULA 45ª - LIBERAÇÃO DE TRABALHADORES PARA EVENTOS:** Desde que solicitadas por ofício do Sindicato profissional, as empresas liberarão seus empregados para participarem de cursos, seminários, congressos, eventos e negociação coletiva da categoria, ficando tal liberação limitada a 3 (três) empregados, uma vez por ano e no máximo pelo período de 3 (três) dias consecutivos, mantida a remuneração integral desses dias.

**Parágrafo 1º** - Para as Assembleias Gerais Ordinárias da categoria, que forem convocadas para dias úteis a partir das 18 (dezoito) horas, as empresas, desde que solicitadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, liberarão do trabalho às 16 horas os seus empregados que manifestarem desejo de participar, obrigando-se, os mesmos, a apresentar à empresa comprovante de presença expedido pelo Sindicato Profissional para garantia do abono.

**Parágrafo 2º** - Diretor sindical: Desde que solicitadas por ofício do sindicato dos trabalhadores, as empresas obrigam-se a liberar seus empregados diretores do sindicato durante meio expediente, uma vez por mês.

**CLÁUSULA 46ª - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO:** As empresas permitirão o acesso dos representantes do Sindicato Profissional, devidamente credenciados nos locais de trabalho, a fim de verificarem as condições de higiene e segurança no trabalho, estas visitas deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e serão acompanhadas por representantes da empresa.

**CLÁUSULA 47ª - RAIS:** As empresas se obrigam, quando solicitadas pelo Sindicato profissional a fornecerem num prazo de 30 (trinta) dias, cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) de seus empregados lotados na base territorial.

**CLÁUSULA 48ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS CONTRIBUENTES:** As empresas fornecerão a Entidade Sindical representativa da categoria profissional, mediante recibo, no prazo de 30 dias contados da data do recolhimento das contribuições, uma relação contendo nomes, números das CTPS, salários e os valores das referidas contribuições dos seus empregados, excluídos os pertencentes às categorias profissionais diferenciadas, acompanhada da cópia da guia de recolhimento quitada.

**Parágrafo Único** - A entidade sindical compromete-se a não utilizar esta relação e informações dela constantes para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

**CLÁUSULA 49ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL / NEGOCIAL:** Em conformidade com a letra "e" do art. 513 da CLT, que estabelece que o Sindicato tem a prerrogativa de impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias profissionais ou das profissões liberais representadas, e tendo sido aprovada pela Assembleia Geral da Categoria Profissional realizada no dia 20 de maio de 2020, a autorização do desconto nos salários dos empregados a ser efetuado pelas Empresas, em favor de seu Sindicato Profissional e com o disposto no art. 462 da CLT que autoriza o desconto nos salários dos empregados quando estiver previsto em lei ou em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecido:

**I** - o desconto de 1,5% (um e meio por cento) até o limite de R\$ 70,00 (setenta reais) mensalmente sobre o salário-base recebido pelo empregado.

**II** - o desconto será recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência, em guia própria fornecida gratuitamente pelo SINDICATO PROFISSIONAL, cujos créditos deverão ser efetuados junto ao banco indicado pela Entidade, com remessa de comprovante a este Sindicato Profissional ou diretamente na tesouraria deste. Caso não ocorra o recolhimento até a data fixada, incidirá, sobre o valor devido, multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**III** - o desconto previsto no caput desta cláusula proporcionará ao empregado o direito de usufruir de todas as cláusulas e condições previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, e aos seus dependentes, direta ou indiretamente, serviços médicos e odontológicos, assistência jurídica trabalhista, cível (responsabilidade civil) e sucessões, incluindo habilitações de crédito, em caso de falências ou concordata da empresa, proporcionando ainda acesso gratuito aos eventos

sociais e esportivos da Entidade, realizados em sua Sede, Sub-sede ou na Colônia de Férias conveniada a esta Entidade.

**IV** - Estão excluídos do desconto os trabalhadores associados em outros sindicatos profissionais, bem como os integrantes de categorias diferenciadas e os profissionais liberais, salvo por expressa opção.

**CLÁUSULA 50ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** As empresas integrantes da categoria econômica pagarão uma contribuição assistencial ao Sindicato Patronal, em parcela única, que será recolhida mediante carnê bancário a ser enviado pelo sindicato ou através de crédito em conta corrente, conforme tabela seguinte:

Número de Empregados na Empresa	Valor da contribuição
Até 10 funcionários	R\$ 150,00
De 11 a 50 funcionários	R\$ 200,00
De 51 a 100 funcionários	R\$ 250,00
Acima de 101 funcionários	R\$ 350,00

**Parágrafo Único** - É assegurado, em 5 (cinco) dias, o direito de discordância.

**CLÁUSULA 51ª - CADASTRAMENTO SINDICAL:** As empresas com sede em outros Estados ou Municípios que vierem a executar obras, quer sejam públicas ou privadas, nas bases de representação destas Instituições serão obrigadas a se cadastrar nos respectivos Sindicatos Patronal e Profissional.

**CLÁUSULA 52ª - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO:** As partes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente o presente instrumento, por expressar o ponto de equilíbrio entre elas.

**Parágrafo Único** - Constatada a inobservância por qualquer das partes de Cláusula do presente instrumento, será aplicada à inadimplente multa equivalente a 02% do menor piso salarial da categoria, elevada para 04% em caso de reincidência específica, importância que será revertida em benefício da parte prejudicada, ficando excetuadas desta penalidade aquelas Cláusulas para as quais já estiver prevista solução específica.

**CLÁUSULA 53ª - DATA BASE:** Fica estabelecida como data-base do setor da Indústria de Mármore e Granitos e Rochas afins de Volta Redonda, Barra Mansa, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Rio Claro, 1º de maio.

E, por estarem, as partes em pleno acordo, firmam o presente, cuja vigência será a partir de 01/05/2020, independentemente de homologação ou registro.

**CLÁUSULA 54ª - QUADRO DE AVISOS:** As empresas disporão de quadro de aviso em local acessível aos trabalhadores, para veiculação de assuntos de interesses da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

# Sindicalize-se e aproveite os convênios



## CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

**Consultas em várias especialidades médicas**  
Ginecologia, Cardiologia, Angiologia, Ortopedia,  
Psicologia, Nutricionista, Clínico,  
entre outras especialidades

### Outros

- Exames por Ultrassom,  
Tratamento Odontológico, Pré Natal  
Procedimentos dermatológicos

Informações sobre consultas e descontos: (24) 3337-9908

Av. Paulo de Frontin, nº 457 - Sala 105 / 109  
Aterrado - Volta Redonda



## Consultas médicas

Rua Simão da Cunha Gago, 43  
Aterrado, Volta Redonda  
Tel: 4009-4800.

### Autorizações:

- Na sede do sindicato, no bairro Conforto (VR)  
Tel: 3348-2508.
- Na subsede, no bairro Jardim Tropical (Resende)  
Tel: 3355-1711.



## Dra. Claudia Gioseffi / Dr. Marcelo Diniz

Av. Amaral Peixoto, nº 273, Sala 101  
Centro - Volta Redonda  
Tels: 3342-1002 / 9 9984-9580

**ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO PARA  
ASSOCIADOS E DEPENDENTES**  
Pegar autorização na sede do sindicato, todo dia 20.

## SESI

- 10% de desconto na Escola Sesi (educação infantil, ensinos fundamental e médio)
  - Plano individual: R\$ 32,50. Plano familiar: R\$ 65,50. Para usar as dependências do Sesi Clube (piscina, sauna, quiosques, quadras poliesportivas, etc.)
- Informações: Tels: 3345-4321 / 3345-4328**
- 10% de desconto nos serviços odontológicos - **somente na Unidade Resende.** Informações: 0800 0231 231 - 4002 0231



**Recursos Humanos,  
Psicologia e Logística,  
50% de desconto**

**DEMAIS CURSOS  
Descontos podem chegar até 50%**

Rua Alberto Rodrigues, nº 39  
Jardim Amália - Volta Redonda  
Tels: (24)3340-8771 / 3337-8001.



**Plano de R\$ 32,54  
por pessoa**

**Volta Redonda:** NOVA CLÍNICA! Rua 26, nº 12 - Vila Santa Cecília - Volta Redonda. Telefone (024) 3025-2770. Atendimento das 7 horas às 19h30.

**Barra Mansa:** Rua José Marcelino de Camargo, nº 1041, sala 909 - Centro - Tel.: 3323-1583

**Resende:** Rua Isaac Halpern, nº 64  
Bairro Comercial - Tel.: 9 9259-6732

**Mais informações com o consultor  
da Uniodonto: (024) 9 9259-6732**

## Assessoria jurídica



**Volta Redonda:** sede do sindicato, Rua Nossa Sra. da Conceição, 310 - Conforto.  
Às sextas-feiras, das 9 às 12 horas.  
Dra Stella Maris. Informações: 3348-2508

**Resende:** Avenida Albino de Almeida, nº 14 - sala 207 - Campos Elíseos.  
De 2ª a 6ª feira, das 9 às 18 horas.  
Dra. Teresinha de Freitas.  
Agendamento de horário: (24) 3354-7626



**Ensino médio + curso técnico diurno,  
30% de desconto**

**Cursos técnicos noturnos,  
40% de desconto**

Rua Alberto Rodrigues, nº 39, Jardim Amália - V. Redonda  
Tel: (24) 3340-8750

## Laboratório Fácil

Excelência em Medicina Diagnóstica

**10% de desconto** • Exames de Análise e Patologia Clínica.

Rua 537, nº 17 - N. Sra das Graças - V. Redonda - Tel: 3320-5281

**Convênio válido para unidades:**

Dourados Shopping (Retiro-VR) e Barra Mansa



**Ingresso com 56%  
de desconto para  
entrada no parque**

- Gratuidade e isenção na compra do título, pagando só a taxa mensal de manutenção.
- 25% de desconto nas hospedagens.

Informações: (24) 3348-1108



**Psicoterapia,  
Piscomotricidade  
e Orientação Vocacional**

Pontual Shopping, Rua 14, Sala 522  
Vila Santa Cecília - Volta Redonda  
Telefone: 9 8103-8654



**Descontos nas mensalidades**

**para associados do sindicato e seus dependentes**

- Ed. infantil, ensinos fundamentais I e II e ensino médio
- Ensino médio+técnico (automação industrial, edificações, eletrônica, informática para internet e publicidade)
- Técnico/pós-médio (automação indust., edificações, eletrônica, mecânica e curso normal);
- Creche (a partir dos quatro meses)
- Contraturno (de 6 a 10 anos).

Informações (24) 3348-2404 (24) 98134-0120

## Faça sua carteirinha para ter acesso aos benefícios

### LOCAIS:



**Sede sindicato,** Rua Nossa Senhora da Conceição (antiga Rua 4), nº 310, no **bairro Conforto, em Volta Redonda,** de segunda a sexta-feira.



**Subsede,** Av. Ernani Adalberto de Cunto, nº 18, no bairro Jardim Tropical, em Resende, de segunda a sexta-feira.

### HORÁRIO:



das 13 às  
18 horas (\*)



das 13 às  
18 horas (\*)

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

#### Associados:

- Carteira de trabalho;
- CPF e Carteira de Identidade;
- Último contracheque, comprovando desconto da contribuição de sindicalização;
- Comprovante de residência;
- 2 fotos 3X4, recentes.

#### Dependentes

- Carteira de identidade da esposa;
- Uma foto 3x4 recente;
- Certidão de casamento;
- Certidão de nascimento dos filhos até 18 anos.

## Lembre-se

A renovação da carteirinha precisa ser feita de três em três meses. É necessário somente o último contracheque, comprovando o desconto da contribuição de sindicalização.

(\*) Observação:

Horário reduzido! Enquanto durar a pandemia do Coronavírus.